



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2.641/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa Mais Médicos e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa Mais Médicos, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e a conceder bolsa moradia e alimentação, por meio da modalidade recurso pecuniário, para os profissionais participantes do programa, conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º. Para o fornecimento de moradia aos profissionais participantes do Programa Mais Médicos, o Município adota como modalidade o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o profissional e seus familiares, no valor de até R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) mensais, observado os padrões mínimos e máximos da Portaria Interministerial nº 23/2013 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES/MS.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto neste artigo, o profissional médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, incluindo água potável e energia elétrica, encaminhando para a Secretaria Municipal de Saúde a cópia do contrato de locação de imóvel ou qualquer outro instrumento hábil que faça a comprovação de utilização do recurso com custeio de sua moradia.

Art. 3º. Autoriza o Município de Clevelândia a reduzir o valor do recurso pecuniário estabelecido no caput do art. 2º desta Lei em caso de comprovação de despesa inferior ao estabelecido a título de bolsa moradia.

Art. 4º. A oferta de moradia aos médicos participantes do Programa Mais Médicos deverá atender às condições mínimas de habitabilidade e segurança.

Publicado Edição Nº 7004 Pág. 8 de 8
Em 08/10/2017 Jornal: J. Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

- I - infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;
- II - disponibilidade de energia elétrica;
- III - abastecimento de água.

Art. 5º. Para o fornecimento de alimentação aos profissionais médicos participantes do Programa Mais Médicos, o Município adota como modalidade o recurso pecuniário no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, nos termos da Portaria Interministerial nº 23/2013 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES/MS.

Art. 6º. Os profissionais médicos participantes do Programa Mais Médico perderão o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

- I - abandono ou desistência do Programa; e/ou
- II - desligamento do Programa.

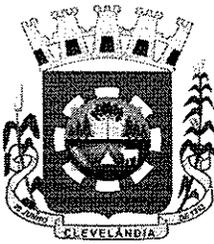
Parágrafo único. No caso de ausência injustificada do profissional médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, haverá a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação Descentralizada do Programa Mais Médicos para o Brasil.

Art. 7º. Os médicos participantes do Programa Mais Médicos são filiados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS como contribuinte individual, na forma da Lei Federal nº 8.212/1991.

Parágrafo único. Ficam ressalvados da obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo os médicos intercambistas:

- I - selecionados por meio de instrumentos de cooperação com organismos internacionais que prevejam cobertura securitária específica; ou
- II - filiados a regime de seguridade social no seu país de origem, que mantenha acordo internacional de seguridade social com a República Federativa do Brasil.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Gabinete do Prefeito

Art. 8º. O médico participante do Programa Mais Médicos terá direito, conforme o caso, à licença-paternidade de 05 (cinco) dias ou à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo Programa Mais Médicos poderá prorrogar, nos termos da Lei Federal nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, quando requerido pela médica, o período de licença-maternidade em até 60 (sessenta) dias.

Art. 10º. As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Programa Mais Médicos serão custeadas pelo Município até o encerramento deste ou enquanto estiver em vigor e eficaz o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 11º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias previstas para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12º. Os recursos pecuniários dispostos nesta Lei serão pagos até o 14º (décimo quarto) dia do mês de referência, mediante depósito em conta corrente.

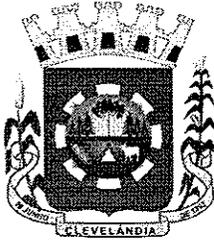
Art. 13º. O valor do recurso pecuniário previsto nesta Lei poderá sofrer reajuste sempre que o fizer o Ministério da Saúde, independentemente de Lei autorizativa, podendo ser feito por meio de Decreto Municipal.

Art. 14º. Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes desta Lei ou do Termo de Adesão e Compromisso assinados com a União, por meio do Ministério da Saúde não geram para o médico participante vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 15º. Os pagamentos dos recursos pecuniários de que trata esta Lei têm natureza de verba meramente indenizatória, não configurando em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 16º. Em caso de necessidade poderão ser expedidos Decretos para a execução desta Lei.

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Gabinete do Prefeito

Art. 17º. Outras disposições relacionados aos profissionais participantes do Programa Mais Médicos serão regidas nos termos da Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e demais legislações pertinentes.

Art. 18º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.496, de 30 de abril de 2014.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,
ESTADODO PARANÁ, EM 27 DE OUTUBRO DE 2017.**


ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal